

**DECRETO Nº 26/2020  
DE 11 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de Itabi, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais nº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de março de 2020, 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17 de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020, 24/2020 de 28 de abril de 2020 e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL OLIVEIRA SILVA**, Prefeito do Município de Itabi/SE, localizado no Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (*novo coronavírus*), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** os resultados colhidos no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (*novo coronavírus*), em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos nº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de março de 2020; 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17 de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020 e 24/2020 de 28 de abril de 2020;

**Considerando**, por fim, as disposições contidas no Decreto nº 40.597/2020 de 11 de maio de 2020, do Estado de Sergipe;



**DECRETA:**

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 24/2020, de 28 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 18 de maio de 2020 as medidas de isolamento previstas no artigo 8º do Decreto Municipal nº 19/2020 de 26 de março de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 20/2020 de 02 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:  
[...].”

Art. 2º - Fica acrescido o inciso X ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 23/2020 de 24 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

X - atividades de construção civil, especialmente as obras e serviços públicos municipais de infraestrutura como os de pavimentação, tapa-buraco, abastecimento de água, esgotamento sanitário, assim como a construção, reforma e manutenção de prédios públicos destinados a atividades consideradas essenciais.

Art. 3º - Fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras e sextas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.

Art. 4º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos dos Decretos Municipais nsº 17/2020, de 17 de março de 2020, 18/2020 de 20 de março de 2020, 19/2020 de 26 de março de 2020, 20/2020 de 02 de abril de 2020, 21/2020 de 03 de abril de 2020, 22/2020 de 17





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

---

de abril de 2020, 23/2020 de 24 de abril de 2020, 24/2020 de 28 de abril de 2020.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itabi/SE, em 11 de maio de 2020.

*Manoel Oliveira Silva*  
**MANOEL OLIVEIRA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**